Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

1. Data, Hora e Local: 31 de outubro de 2023, às 10 horas, na sede social da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1.489, e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, CEP 01205-001. 2. Composição da Mesa: Presidente: Celso Damadi. Secretária: Vanessa Milan Kis. Convocação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (<u>"Lei nº 6.404/76")</u>. **4. Ordem do Dia: (i)** Aprovar a retificação do aumento do capital social da Companhia deliberado em sede de Assembleia Geral, em 30 de maio de 2023, e posteriormente rerratificado em Assembleia Geral, em 30 de setembro de 2023; (ii) Aprovar a retificação da redação do artigo quinto do Estatuto Social da Companhia e da consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) Aprovar a ratificação da contratação da empresa especializada em avaliação patrimonial, Consulcamp Auditoria, empresa de avaliação com escritório na Rua Conceição, nº 233, conjunto 2310, 23º andar, Centro, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-916, inscrita no CNPJ sob nº 09.286.707/0001-80 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob nº 024818-O/5 ("<u>Consulcamp</u>"), que elaborou o laudo do valor dos ativos aportados na Companhia; (**iv**) Aprovar o laudo de avaliação do investimento da Porto Seguro S.A. na Itaú Seguros de Auto e Residência S.A., para fins da integralização do aumento de capital da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio de 2023; (v) Aprovar a ratificação das demais deliberações havidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia realizadas em 30 de maio de 2023 e 30 de setembro de 2023; e (vi) Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações dos acionistas 5. Deliberações: A Assembleia Geral, por unanimidade de votos, e sem ressalvas, resolveu: 5.1. Aprovar a retificação do aumento de capital deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de maio de 2023, devidamente registrada pela JUCESP sob o nº 284.339/23-4 em 18.07.2023, e posteriormente reratificada pela Assembleia Geral de 30 de setembro de 2023, em fase de registro pela JUCESP, para nela fazer constar que o aumento de capital da Companhia, deliberado no referido conclave, realizado mediante a conferência dos investimentos da Porto Seguro S.A. na Azul Companhia de Seguros Gerais e na Itaú Seguros de Auto e Residência S.A., com todos os ativos relacionados, avaliados de acordo com seu valor patrimonial contábil, conforme práticas contábeis brasileiras, foi no valor total de R\$ 1.611.063.931,28 (um bilhão, seiscentos e onze milhões, sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), mediante a emissão de 186.060.266 cento e oitenta e seis milhões, sessenta mil, duzentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão unitário de R\$ 8,65882847 por ação (com base no valor patrimonial contábil das ações da Companhia, apurado na data-base de 30 de abril de 2023), com arredondamento, totalmente subscritas pela Porto Seguro S.A., conforme boletim de subscrição anexo a esta ata, que substitui a versão anteriormente assinada ("<u>Anexo II - Boletim de Subscrição</u>"). O aumento de capital foi integralizado mediante a conferência dos investimentos da Porto Seguro S.A. na Azul Companhia de Seguros Gerais e na Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. à Companhia, cujo valor, para fins de integralização do aumento de capital social, foi avaliado conforme laudos de avaliação, em anexo a esta ata ("<u>Anexo I - Laudos de Avaliação dos Investimentos na Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. e na Azul Companhia de Seguros Gerais"). 5.1.1. Diante da retificação aprovada acima, o capital social da Companhia, após a Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio de 2023, conforme rerratificada na Assembleia Geral</u> Extraordinária de 30 de setembro de 2023 e nesta Assembleia Geral, passa a ser de R\$ 3.821.949.396,48 (três bilhões, oitocentos 719.113.141 (setecentos e dezenove milhões, cento e treze mil, cento e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Foi dispensada a fixação de prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações, tendo a acionista Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A. renunciado ao seu direito em favor da acionista Porto Seguro S.A. 5.2. Aprovar a nova redação do artigo quinto do Estatuto Social da Companhia, para refletir a rerratificação do aumento de capital social, que, como consequência da deliberação no item acima, passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5" -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.821.949.396,48 (três bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), dividido em 719.113.141 (setecentos e dezenove milhões, cento e treze mil, cento e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."Ato contínuo, os ajustado, passa a vigorar com a redação anexo a esta ata ("<u>Anexo III - Estatuto Social Consolidado</u>"). **5.3.** Aprovar a ratificação da nomeação da Consulcamp para avaliar os ativos aportados na Companhia para fins da integralização do aumento de capital social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio de 2023 e elaborar os laudos de avaliação correspondentes. 5.4. Aprovar os laudos de avaliação dos investimentos da Porto Seguro S.A. na Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. e na Azul panhia de Seguros Gerais, avaliados de acordo com seu valor patrimonial contábil, conforme práticas contábeis brasileiras, fins da integralização do aumento de capital da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio de 2023, conforme anexo a esta ata ("<u>Anexo I - Laudos de Avaliação dos Investimentos na Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. e na Azul</u> <u>Companhia de Seguros Gerais"),</u> declarando plena concordância com os valores e critérios nele constantes. **5.5.** Aprovar a atificação das demais deliberações havidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia realizadas em 30 de maio de 2023 e 30 de setembro de 2023. **5.6.** Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações dos acionistas. **6. Documentos arquivados na sede social**: Laudos de avaliação, procurações e demais documentos pertinentes a ordem do dia. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. <u>Acionistas presentes</u>: **Porto Seguro S.A.,** por seu Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, Sr. Celso Damadi, e por sua procuradora Paula Ribeiro Narducci; e **Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A.,** por sua procuradora, Sra. Vanessa M via é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de outubro de 2023. Vanessa Milan Kis - Secretária. JUCESF nº 26.927/24-0 em 31/01/2024. María Cristina Frei - Secretária Geral. Anexo III à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Realizada em 30 de Maio de 2023 - Estatuto Social Consolidado da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em n 1250, Carillyo Eriseos, in e Capitat de Sator auto, podento trair suctursais, initials, agentais du representações em qualquer localidade do País. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de Seguros de Danos e de Pessoas, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme definido na Legislação vigente. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.821.949.396,48 (três bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), dividido em 719.113.141 (setecentos e dezenove milhões, cento e treze mil, cento e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Paragrafo 1º** - As ações poderão pertencer a pessoas físicas e utrificas e Paragrafo 2º No caso do automato do capitale to pra ordinata para subscrição ao recografo de a capós e a capós. e jurídicas. **Paragrafo 2º -** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. **Capítulo III - Diretoria - Artigo 6º** - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) CEO-Seguros, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Marketing, Clientes e Dados; 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Marketing, Clientes e Dados; 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor de Produto - Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto - Seguros de Pessoas, 01 (um) Diretor de Sinistros, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Produção, 01 (um) Diretor de Atendimento, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação, 01 (um) Diretor de Precificação, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Pessoas e Sustentabilidade, 01 (um) Diretor de Produto - Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Controladoria, e 05 (cinco) Diretores sem denominação cial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo único -** Dentre embros da Diretoria, àquele que for designado como responsável pelos Controles Internos, conforme determina a Resolução CNSP nº 416/2021, competirá as seguintes atribuições: a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, bem como acompanha as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; b) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em e d) informar, periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o comitê de riscos, se existente ações relativas à gestão de riscos e deficiências correlacionadas com a estrutura de gestão de riscos e ao sistema de controles nternos, bem como as alternativas para saneamento. **Artigo 7º** - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos ar-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. Artigo 8° - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9° - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar pens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais; f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia. **Parágrafo 1º** - Observado o disposto no quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 2º** - A representação da Companhia perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: a) Atos de rotina realizados fora da sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela. **Parágrafo 4º** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou com cláusula ad judicia que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos Diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 5º** - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o CEO - Seguros ou o Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos ou o Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional. Parágrafo 6º - As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 10 -** No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor. **Parágrafo Único -** Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. **Artigo**11 - A Companhia poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. **Parágrafo 1º** - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar

CNPJ nº 61.198.164/0001-60 - NIRE 35.3.0004108-9 Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Outubro de 2023 sobre os mesmos. **Parágrafo 2º** - O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. **Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 12 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reelei Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Aci representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primei Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. **Artigo 13 -** Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que f fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Comitê de Auditoria - I - Dos Objetivos do Comitê de Auditoria** Artigo 14 - A Companhia se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê d Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à administração das empres do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionista: investidores. II - Da Subordinação e da Composição - Artigo 15 - O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. Artigo 16 - A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos. **Parágrafo 1º** - A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III. **Parágrafo 2º** - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode se reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo 3º -** A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito. **Parágrafo 4º - É** indelegáve a função de integrante do Comitê de Auditoria. **III - Dos Requisitos e Vedações - Artigo 17 -** São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria: i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos en órgãos estatutários de sociedades supervisionadas; ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas; b. Membr responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas. iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta o colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. IV - Das Atribuições Artigo 18 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; iii. Revisar previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro nclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstraçõe Financeiras; iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativa para a sua não aceitação; vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismo que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; viii. Reunir-se, no mínim semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituiçã líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pe auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada; x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomera práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; xi, elaborar relatórios relativos aos semestre indos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição da recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa nterna: avaliação da qualidade das demonstrações contábeis: xii, preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12; xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstraçõe contábeis de cada sociedade controlada; xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) ano xy, comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento da nformações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro; xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglor Porto Seguro; xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe; xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, ber como sua interação com os trabalhos da auditoria interna; xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração. Capítulo VI - Assembleia Geral - Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. Parágrafo Único - O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. Artigo 20 - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Artigo 21 -** Os anúncios de prime convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de gran circulação na Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. **Parágrafo Único -** A: demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todo os acionistas. Artigo 22 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que se realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. **Artigo 23 -** As deliberações das Assembleias serão tomadas po maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo Único -** A cada ação corresponde um voto. **Artigo 24** - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direito: a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. **Artigo 25** - Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 26 -** Para que possa comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectiv documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Capítulo VII Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados - Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais. Parágrafo único diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclus para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em ta palanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. **Artigo 28 -** Do resultado do exercício social serã deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízo acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucro remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. ucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. Artigo 29 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 19 da Lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva leg poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 309 (trinta por cento) do capital social. **Artigo 30 -** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído da importâncias destinada à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão o reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriore O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas nos artigos 29 30 e terá a seguinte destinação: a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatór aos acionistas; e b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista r artigo 31 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas a disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único** - O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pagno exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. C ucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízo em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira d Companhia. **Artigo 31 -** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensaçõe de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º** - Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 31 deste estatuto social. **Parágrafo 2º** - O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exce social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para conti incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. Artigo 32 - Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da Diretoria, poderá: a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existente no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas; b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanco emestral; c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado en balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976; e d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis. Parágrafo único - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Ártigo 33** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

